

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.325, DE 12 DE JUNHO DE 2018

(Projeto de lei complementar nº 16, de 2018)

Dispõe sobre a revalorização das Escalas de Classes e Vencimentos do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, nos limites estabelecidos pelo inciso VIII do artigo 73 da Lei federal n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 4º, da Constituição do Estado, a seguinte lei complementar:

Artigo 1º – Ficam reajustadas em 2,84% (dois inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) as Escalas de Classes e Vencimentos dos servidores do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo fixadas pela Resolução nº 776, de 14 de outubro de 1996, bem como as fixadas pela Resolução nº 878, de 2 de fevereiro de 2012.

Parágrafo único – O reajuste de que trata o presente artigo incide no mesmo percentual:

1. sobre os valores das gratificações legislativa e de representação fixados nos Anexos I e II da Lei Complementar nº 986, de 29 de dezembro de 2005;

2. sobre os valores estabelecidos pelo artigo 1º, § 5º, da Lei nº 12.803, de 24 de janeiro de 2008;

3. sobre a vantagem pessoal instituída pelo artigo 8º das Disposições Transitórias da Resolução nº 776, de 14 de outubro de 1996.

Artigo 2º – As despesas decorrentes da aplicação da presente lei complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º – Fica revogada a Lei Complementar nº 1.321, de 9 de abril de 2018.

Artigo 4º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2018.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 12 de junho de 2018.

a) CAUÊ MACRIS – Presidente

Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 12 de junho de 2018.

a) Rodrigo Del Nero – Secretário-Geral Parlamentar

Leis Ordinárias

LEI Nº 17.765, DE 12 DE JUNHO DE 2018

(Projeto de lei nº 163, de 2016, do Deputado Jooji Hato – PMDB)

Dispõe sobre a criação do cargo de Técnico em Imobilização Ortopédica no Quadro de Pessoal da Área de Saúde do Estado e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 4º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º – Fica criado no Quadro de Pessoal da Área de Saúde do Estado o cargo de Técnico em Imobilização Ortopédica, de nível médio.

Artigo 2º – São condições para o exercício da profissão de Técnico em Imobilização Ortopédica:

I – ser portador de certificado de conclusão de 1º e 2º graus, ou equivalente, e possuir formação profissional por intermédio de escola técnica específica, com no mínimo de 2 (dois) anos de duração;

II – possuir diploma de habilitação profissional, expedido por escolas técnicas em imobilizações ortopédicas, registradas no órgão competente.

Artigo 3º – O número de cargos de Técnico em Imobilização Ortopédica deverá ser fixado pela Secretaria da Saúde.

Artigo 4º – O cargo de Técnico em Imobilização Ortopédica será escalonado em cinco categorias, levando-se em consideração o tempo de serviço público:

I – terceira categoria, de 0 (zero) a 3 (três) anos;

II – segunda categoria, de mais de 3 (três) a 6 (seis) anos;

III – primeira categoria, de mais de 6 (seis) a 8 (oito) anos;

IV – categoria especial B, de mais de 8 (oito) a 10 (dez) anos;

V – categoria especial A, de mais de 10 (dez) anos.

Artigo 5º – Os trabalhos de supervisão das aplicações de técnicas em imobilização ortopédica, em seus respectivos setores, são da competência do Técnico em Imobilização Ortopédica.

Artigo 6º – As especificações do cargo ora criado, compreendendo denominação, síntese de atribuições simples e típicas, forma de ingresso, qualificação essencial, jornada de trabalho e lotação encontram-se previstas no Anexo Único desta lei.

Artigo 7º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 12 de junho de 2018.

a) CAUÊ MACRIS – Presidente

Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 12 de junho de 2018.

a) Rodrigo Del Nero – Secretário-Geral Parlamentar

ANEXO ÚNICO

TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO

CARGO DE TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA

1 – Síntese das atribuições simples: atividades profissionais de execução especializada relacionada a trabalhos de técnicos de imobilização ortopédica.

2 – Atribuições típicas:

2.1 – retirar aparelhos de imobilização ortopédica;

2.2 – confeccionar imobilizações e aparelhos gessados nas salas de gesso e cirurgia;

2.3 – preparar o material para confeccionar as imobilizações;

2.4 – observar o tipo de imobilização a confeccionar e as condições do paciente, seguindo as orientações médicas;

2.5 – obedecer às normas técnicas da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia – SBOT e às normas internacionais para confecção de imobilização;

2.6 – zelar pela limpeza da sala de imobilização, bem como pela limpeza, preservação e guarda de todo o instrumental de uso na sua especialidade;

2.7 – executar outros encargos semelhantes, pertinentes ao emprego.

3 – Forma de ingresso: concurso público de provas ou de provas e títulos.

4 – Qualificação essencial: técnico em imobilizações ortopédicas de nível médio.

5 – Jornada de Trabalho: 30 (trinta) horas semanais.

6 – Lotação: privativa da Secretaria da Saúde.

LEI Nº 17.766, DE 12 DE JUNHO DE 2018

(Projeto de lei nº 507, de 2016, do Deputado Afonso Lobato – PV)

Dispõe sobre a substituição de lâmpadas e luminárias nos prédios da administração direta, indireta e fundacional do Estado.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 4º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º – Os órgãos da administração direta, indireta e fundacional do Estado substituirão as lâmpadas e luminárias existentes, à taxa de 10% (dez por cento) ao ano, por outras que comprovadamente consumam menor quantidade de energia (diodo emissor de luz – LED) e produzam luminosidade igual ou superior às atuais.

Artigo 2º – O disposto nesta lei aplica-se:

I – à Assembleia Legislativa;

II – ao Tribunal de Contas;

III – ao Poder Judiciário;

IV – ao Ministério Público.

Artigo 3º – O descumprimento desta lei acarretará ao infrator multa anual de 2.000 (duas mil) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESPs), acrescidos de 20% (vinte por cento) a cada ano subsequente pelo não cumprimento.

Artigo 4º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 12 de junho de 2018.

a) CAUÊ MACRIS – Presidente

Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 12 de junho de 2018.

a) Rodrigo Del Nero – Secretário-Geral Parlamentar

LEI Nº 17.767, DE 12 DE JUNHO DE 2018

(Projeto de lei nº 50, de 2018, do Deputado Doutor Ulysses – PV)

Dispõe sobre a inclusão no estudo da disciplina de clínica médica de um capítulo especial sobre principais doenças que se apresentam de forma diferente em mulheres e homens.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 4º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no estudo da disciplina de clínica médica em todas as escolas de medicina estaduais, como USP, UNESP, UNICAMP, FAMERP, FAMEMA e outras que forem criadas, um capítulo especial sobre as principais doenças que se apresentam de forma diferente em homens e mulheres.

Artigo 2º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 12 de junho de 2018.

a) CAUÊ MACRIS – Presidente

Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 12 de junho de 2018.

a) Rodrigo Del Nero – Secretário-Geral Parlamentar

Ordem do Dia

13 DE JUNHO DE 2018

81ª SESSÃO ORDINÁRIA

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE URGÊNCIA

1 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei Complementar nº 21, de 2004, (Autógrafo nº 26629), vetado totalmente, de autoria da deputada Analice Fernandes. Autoriza a execução de atividades de Enfermeiros, Fisioterapeutas, Terapeutas Ocupacionais e Administrador Hospitalar sob a forma de plantão. Parecer nº 128, de 2006, de relator especial pela Comissão de Justiça, contrário ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

2 - Discussão e votação - Projeto de lei Complementar nº 1, de 2006, de autoria do Sr. Governador. Institui e disciplina o Sistema de Pontuação Acrescida para Afrodescendentes para fins de realização de concurso público visando ao provimento dos cargos de Defensor Público do Estado. Com 07 emendas. Parecer nº 504, de 2006, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto e às emendas. Parecer nº 505, de 2006, de relator especial pela Comissão de Administração Pública, favorável ao projeto, às emendas de nºs 1 e 3 e contrário às demais. (Artigo 26 da Constituição do Estado).

3 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei Complementar nº 12, de 2011, (Autógrafo nº 30512), vetado totalmente, de autoria do deputado João Paulo Rillo. Cria a Região Metropolitana de São José do Rio Preto, com sede naquele Município. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

4 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei Complementar nº 49, de 2014, (Autógrafo nº 31204), vetado parcialmente, de autoria do Tribunal de Justiça. Altera a denominação dos Foros Distritais do Interior e a entrância de Unidades Judiciárias do Estado. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

5 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei Complementar nº 58, de 2015, (Autógrafo nº 31966), vetado parcialmente, de autoria da Defensoria Pública do Estado. Altera as Leis Complementares nºs 988 e 1050, visando a reposição inflacionária dos vencimentos dos Defensores Públicos e Servidores da Defensoria Pública do Estado. Parecer nº 1397, de 2017, da Comissão de Justiça e Redação, contrário ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

6 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei Complementar nº 59, de 2015, (Autógrafo nº 31450), vetado parcialmente, de autoria do Sr. Governador. Institui na Secretaria da Fazenda do Estado a Corregedoria da Fiscalização Tributária - CORFISP. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

7 - Discussão e votação - Projeto de lei Complementar nº 1, de 2016, de autoria do Sr. Governador. Cria e extingue cargos e funções-atividades no Quadro da Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN. Com emenda. Parecer nº 626, de 2016, da Comissão de Justiça e Redação, favorável ao projeto e contrário à emenda. (Artigo 26 da Constituição do Estado).

8 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei Complementar nº 4, de 2017, (Autógrafo nº 31982), vetado parcialmente, de autoria do Sr. Governador. Altera dispositivos do Decreto-lei nº 260, de 1970, que dispõe sobre a inatividade dos componentes da Polícia Militar do Estado. Parecer nº 1398, de 2017, da Comissão de Justiça e Redação, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

9 - Discussão e votação - Projeto de lei Complementar nº 29, de 2017, de autoria do Sr. Governador. Extingue o Fundo Estadual de Eletrificação Rural - FEER. Com 2 emendas. Parecer nº 1954, de 2017, da Comissão de Justiça e Redação, favorável ao projeto e contrário às emendas. (Artigo 26 da Constituição do Estado).

10 - Discussão e votação - Projeto de lei Complementar nº 31, de 2017, de autoria do Sr. Governador. Altera as Leis Complementares nº 724, de 1993, que dispõe sobre os vencimentos dos integrantes da carreira de Procurador do Estado e dá providências correlatas, e nº 1.270, de 2015 - Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo. Com 5 emendas. (Artigo 26 da Constituição do Estado).

11 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei Complementar nº 33, de 2017, (Autógrafo nº 32141), vetado parcialmente, de autoria do Sr. Governador. Altera a Lei Complementar nº 1.093, de 2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado de que trata o inciso X do artigo 115 da Constituição Estadual. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

12 - Discussão e votação - Projeto de lei nº 0230, de 2000, de autoria do Sr. Governador. Institui prêmio como recompensa por informações que resultem na localização de pessoas procuradas pela Polícia. Com 5 emendas. Parecer nº 1061, de 2000, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto, com substitutivo e contrário às emendas. (Artigo 26 da Constituição do Estado).

13 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 0312, de 2000, (Autógrafo nº 25050), vetado parcialmente, de autoria do deputado Campos Machado. Assegura ao consumidor o direito de obter informações sobre a natureza, procedência e qualidade dos produtos combustíveis comercializados nos postos revendedores. Parecer nº 1477, de 2001, de relator especial pela Comissão de Justiça, contrário ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

14 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 0392, de 2001, (Autógrafo nº 25111), vetado parcialmente, de autoria do deputado Campos Machado. Disciplina o registro e a fiscalização dos estabelecimentos denominados "Flats" e "Apart-Hotéis". Parecer nº 39, de 2002, de relator especial pela Comissão de Justiça favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

15 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 551, de 2003, (Autógrafo nº 27305), vetado totalmente, de autoria do deputado Afonso Lobato. Obriga a instalação de hidrômetros individuais para cada unidade domiciliar ou de consumo. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

Sumário

Este caderno, com 70 páginas, contém as publicações da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado.

NOTICIÁRIO DA ASSEMBLEIA.....	1	COMISSÕES.....	46
LEIS COMPLEMENTARES	6	CONVOCAÇÕES.....	46
LEIS ORDINÁRIAS	6	COMUNICADOS.....	46
ORDEM DO DIA	6	ATOS ADMINISTRATIVOS	49
13 DE JUNHO DE 2018 - 81ª SESSÃO ORDINÁRIA	6	TRIBUNAL DE CONTAS	51
12 DE JUNHO DE 2018 - 29ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA	10	COMUNICADOS.....	52
PAUTA	10	DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS	52
13 DE JUNHO DE 2018 - 81ª SESSÃO ORDINÁRIA	10	DESPACHOS	53
ORADORES INSCRITOS.....	10	ACÓRDÃOS.....	66
EXPEDIENTE.....	10	PARECERES.....	67
12 DE JUNHO DE 2018 - 80ª SESSÃO ORDINÁRIA	10	SENTENÇAS	67
OFÍCIOS	10	COMUNICADOS DE CARTÓRIOS.....	70
PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR.....	11	EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO	70
PROJETOS DE LEI	11	UNIDADES REGIONAIS.....	70
REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO	11	ATOS ADMINISTRATIVOS	70
REQUERIMENTOS	11		
EMENDAS	11		
PARECERES	11		

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Diretora-Presidente
Diretor Administrativo e Financeiro
Diretor Industrial
Diretor de Gestão de Negócios
Jornalista Responsável
redacao@imprensaoficial.com.br

Maria Felisa Moreno Gallego
Richard Vainberg
Ivail José de Andrade
Eduardo Yoshio Yokoyama
Gabriel Zeitune (MTb 43.569)

Matriz

Imprensa Oficial do Estado S.A. Imesp

CNPJ 48.066.047/0001-84
I.E. 109.675.410.118

Sede e administração

Rua da Mooca 1921 São Paulo SP
CEP 03103-902
t 11 2799.9800

www.imprensaoficial.com.br

SAC 0800 01234 01

Filial

• **Capital**

XV de Novembro t 11 3105.6781 / 11 3101.6473
Rua XV de Novembro 318 Centro
São Paulo SP CEP 01013-000

Diário Oficial

Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO